



PROJETO DE LEI PL./0259.4/2019



Reconhece o Município de Nova Itaberaba como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

Art. 1º O Município de Nova Itaberaba fica reconhecido como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões



Deputado Altair Silva

Lido no expediente
067º Sessão de 06/08/19
As Comissões de:
(X) <i>Justiça</i>
(X) <i>Educação e Cultura</i>
()
()
()
Secretário





JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração dos colegas Parlamentares o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer o Município de Nova Itaberaba como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

O risoto no tacho é um prato gastronômico cultural e típico do Município de Nova Itaberaba, sendo preparado em tacho com capacidade mínima para 10 quilos de arroz, com carne de galinha caipira, cozido no fogo à lenha e servido diretamente ao cliente ainda no recipiente em que foi feito.

Ante o exposto, por entender que Nova Itaberaba atende aos requisitos da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", e tendo em vista que, conforme documentação em anexo, o referido Município apresenta características e atividades que fazem jus ao título de Capital Catarinense do Risoto no Tacho, contamos com o apoio dos Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.



Deputado Altair Silva



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0259.4/2019

“Reconhece o Município de Nova Itaberaba como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Altair Silva, que visa reconhecer o Município de Nova Itaberaba como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposição legislativa (fls. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

O risoto no tacho é um prato gastronômico cultural e típico do Município de Nova Itaberaba, sendo preparado em tacho com capacidade mínima para 10 quilos de arroz, com carne de galinha caipira, cozido no fogo à lenha e servido diretamente ao cliente ainda no recipiente em que foi feito.

[...]

Consta nos autos, a Lei municipal nº 1.247, de 29 de julho de 2019, que instituiu o Risoto no Tacho como prato gastronômico cultural e típico do Município de Nova Itaberaba.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de agosto de 2019 e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual avoquei a Relatoria, no termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.



II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e o tema não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, § 2º, e 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, reconhecer o Município de Nova Itaberaba como “Capital Catarinense do Risoto no Tacho”.

Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em conformidade com a Lei nº 16.722, de 2015, que rege a espécie em tela, vez que preenche todos os requisitos nela previstos, conforme se depreende da documentação acostada aos autos (Lei Municipal e matérias jornalísticas), bem como, a certidão negativa de que inexistente Município Catarinense com a denominação de “Capital Catarinense do Risoto no Tacho”, expedida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa, em cumprimento aos art. 4º, § 1º e Art. 5º, parágrafo único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015¹, que anexo ao presente.

Ressalto, que em consulta nessa data ao site da Alesc http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/16722_2015_lei_promulgada.html, verifiquei que o Município de Nova Itaberaba, não possui nenhuma denominação adjetiva, o que preenche o requisito previsto no art. 6º da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015.

¹ “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.”



Relativamente aos demais aspectos a serem analisados por esta Comissão de Constituição e Justiça, a proposta legislativa está igualmente apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, e cumprindo a determinação do art. 144, I c/c art. 210, II, ambos do RIALESC, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0259.4/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) ROMILDO TITON, referente ao processo PL./0259.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 08 a 18.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 13 de AGOSTO de 2019

Dep. Romildo Titon

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO

REFERÊNCIA: PL 259.4/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Altair Silva.

EMENTA: Reconhece o Município de Nova Itaberaba como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem Parlamentar, de autoria do Deputado Altair Silva, que "reconhece o Município de Nova Itaberaba como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho".

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 06/08/2019. Posteriormente, foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (folhas 08 a 10 dos autos).

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde coube à esta Parlamentar a relatoria.

O Deputado autor apresenta sua justificativa ao Projeto de Lei (folha 03 dos autos) e também juntou reportagens (páginas 05 e 06 dos autos).

A Lei Estadual nº 16.722, de 08 de outubro de 2015, que "consolida s Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", estabelece os seus artigos 5º e 6º, as seguinte condições:

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.

Parágrafo único. A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o caput deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Cada Município poderá receber apenas uma denominação adjetiva.

Parágrafo único. Os Municípios que já receberam mais de uma denominação até a vigência desta Lei, poderão mantê-las.

Essas condições foram cumpridas no caso da proposição ora relatada.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 259/2019, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de setembro de 2019.

Deputada Luciane Carminatti



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao processo PL./0259.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 22 e 23.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Luciane Maria Carminatti, Dep. Ana Campagnolo, Dep. Fernando Krelling, Dep. Ismael dos Santos, Dep. Nazareno Martins, Dep. Paulinha, Dep. Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão 4 de Setembro de 2019. Signature of Dep. Luciane Maria Carminatti.